DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3031/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9653/2016
PROTOCOLO	:	1684267
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N° 020/2016
CONTRATADO		L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO		AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR OARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE TABALHO E HABITAÇÃO, DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2016
VALOR CONTRATUAL		R$ 104.984,60
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n° 008/2016 (1ª fase), formalização do Contrato n° 020/2016 (2ª fase), seus aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos) e sua execução financeira (3ª Fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa L & L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda – EPP, tendo por objeto a aquisição de complemento alimentar para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, de Trabalho e Habitação e de Saúde.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise nº 57693/2017 (peça 41 - fls. 1174/1187) manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n° 008/2016, do instrumento contratual (Contrato n° 020/2016), dos aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos) e de sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª Fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando o descumprimento de prazo do Sr. Silas José da Silva, conforme restou demonstrado nos Itens V.2 e VIII (subitens 1.c, 2.c e 3.c), da referida análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC 23578/2018 (peça 42, fl. 1188), concluindo pela **legalidade** e **regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos 1°, 2° e 3° termos**

aditivos e da **execução financeira,** de conformidade com o artigo 120, incisos I, II e III e § 4°, do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11/12//2013, ressalvando o fato de que a remessa dos documentos do contrato em análise, ocorreu de forma **intempestiva,** cabendo a esta Corte de Contas, a imposição de multa, na forma regimental..

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório especificado no relatório acima, bem como da formalização do contrato, dos termos aditivos e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, I "a", II, III, § 4° III, da Resolução Normativa n° 76/2013.

O procedimento licitatório (1ª Fase), na modalidade acima identificada (Pregão Presencial), foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo n° 011/2016, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta corte.

No que concerne ao Instrumento Contratual – Contrato n° 020/2016 (2ª Fase), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1°, 55, 61 e 62, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como as normas regentes desta Corte de Contas, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A documentação referente aos 1°, 2° e 3° Termos Aditivos encontra-se completa, atendendo as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS 35/2011, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	104.984,60
Total das Notas de empenho	161.414,75
Anulação de Empenhos	(-) 5.226,45
Empenhos validos	**156.188,30**
Comprovantes Fiscais	**156.188,30**
Pagamentos	**156.188,30**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 008/2016, correspondente a 1ª fase, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e a empresa L & L Comercial e Prestadora de Serviços Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n° 76/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n° 020/2016), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa n° 76/2014;

3. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1°, 2° e 3° Termos Aditivos – Contrato n° 020/2016), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes a matéria, em especial o art. 120, § 4°, inciso III, do Regimento Interno TC/MS;

4. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, ressalvando nesta oportunidade, a intempestividade na remessa dos documentos referentes à Intimação, Item V.2 e, ainda do Item VIII, subitens 1.c, 2.c e 3.c, dentro do prazo estabelecido por lei;

5. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Silas José da Silva (ex-prefeito municipal), de conformidade com o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei complementar n° 160/2012;

6. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c o art. 83, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

7. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr